LEI Nº 2.884
DE 16/12/2022

Autoriza o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer).

Richard Silva Ferfoglia Maguim, Presidente da Câmara Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Caconde aprovou, bem como rejeitou o Veto Total aposto pelo sr. Prefeito Municipal e, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Caconde, sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o atendimento prioritário aos pacientes diagnosticados com neoplasia (câncer), para realização de consultas e exames médicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Câmara Municipal de Caconde, em 16 de dezembro de 2022.

Richard Silva Ferfoglia Maguim
Presidente da Câmara Municipal